



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI 3.342, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.015.

“Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica estabelecido o direito a 02 (duas) folgas mensais, exclusivamente aos Guardas Civis Municipais que trabalhem em escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36 horas).

Parágrafo Primeiro – As folgas mencionadas no artigo supra serão devidamente ajustadas de comum acordo com a chefia imediata, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Segundo – As folgas mencionadas no artigo supra não serão acumulativas e não serão concedidas se, no mês anterior à sua concessão, o funcionário houver incidido em falta injustificada.

Parágrafo Terceiro – Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os funcionários que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

contrário.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em

Município de Carapicuíba, 05 de novembro de 2015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos